

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto de instalação de divisórias internas, conforme orçamento, memorial descritivo, cronograma e planta baixa em anexo (mão de obra e material), na EMEI Candina, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, esquina com a Rua Duque de Caxias, nº 210, no Bairro Rincão Comprido, em Candelária/RS.

CONTRATADA: FLAVIO LUIZ F. TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.726.576/0001-42, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 30, nesta cidade.

VALOR DO CONTRATO: A contratada fará jus ao valor de R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais), onde R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais) se refere ao valor do material, e R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) ao valor da mão de obra.

FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago conforme laudos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Civil responsável pela obra e apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 002 1060 3449051 2005, 05 002 1060 3449051 020, 05 002 1059 3449051 020, 05 002 1061 3449051 2005, 05 002 1061 3449051 020.

PRAZO: O prazo para execução da obra e vigência do contrato, será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia posterior de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação para execução de divisórias internas na EMEI Candina, tendo em vista que não houve interessados à licitação anterior Carta Convite nº 30/18, devido também a urgência na execução das divisórias, não sendo possível repetir a licitação, tendo em vista o início do ano letivo;

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 15 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 03/2019 foi revisada em 16 de janeiro de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA CONFERENCIAR O SEU CONTEÚDO, ACESSAR: [HTTPS://C.ATENDE.NET/F503F56D46082E](https://c.atende.net/f503f56d46082e)



CONTRATO Nº/19 (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, **PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS (MÃO DE OBRA E MATERIAL) NA EMEI CANDINA**, referente à Dispensa de Licitação nº 03/19.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO LUIZ F. TEIXEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.726.576/0001-42, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 30, nesta cidade neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO LUIZ F. TEIXEIRA**, RG nº 6064825034, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 03/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar **EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS (MÃO DE OBRA E MATERIAL) NA EMEI CANDINA**, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, esquina com a Rua Duque de Caxias, nº 210, no Bairro Rincão Comprido, em Candelária/RS, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS NA EMEI CANDINA. (CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANTA BAIXA EM ANEXO). MÃO DE OBRA E MATERIAL.	R\$ 13.420,00



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais), onde R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais) se refere ao valor do material, e, R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) ao valor da mão de obra, que será pago conforme laudos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Civil responsável pela obra e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Parágrafo Quinto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia posterior de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 002 1060 3449051 2005, 05 002 1060 3449051 020, 05 002 1059 3449051 020, 05 002 1061 3449051 2005, 05 002 1061 3449051 020.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do



direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DA OBRA:

CLÁUSULA NONA – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato e a obra serão fiscalizados pela Secretaria competente e pelo Engenheiro Civil Vinícius Arthur Beise, CREA nº 222.801, responsável pelo acompanhamento do projeto, que poderá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 03/2019 e seus anexos.



DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

FLAVIO LUIZ F. TEIXEIRA
FLAVIO LUIZ F. TEIXEIRA & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

